

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

O Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SÃO CARLOS/SP), órgão vinculado a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, e a Associação Brasileira de Procons (PROCONS-BRASIL), em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97, **NOTIFICA** para que conheçam e façam difundir as informações e orientações seguintes, conforme determina o Decreto nº 11.121, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos, na busca pela consecução dos fins mais apropriados a defesa do consumidor e ao desenvolvimento da economia, sempre atentos às normas constitucionais, legais, bem como em legislação complementar e subjacente.

RECOMENDAÇÕES

1. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, adequadas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional, notadamente quanto aos preços reais e promocionais, (caso existam) dos combustíveis em comercialização no respectivo estabelecimento;

2. Na hipótese de haver preço promocional por meio da concessão de descontos, de forma vinculada ao uso de aplicativos, clubes de desconto, cartões de fidelidade ou por qualquer congêneres que o valha, o preço real deve ser informado de forma destacada, inclusive em relação ao preço promocional, que deve ser acompanhado do valor efetivo ou percentual do desconto na redução que represente quanto ao preço real;

3. Quando o benefício de desconto incidente no preço real for na modalidade “cashback” e/ou por acúmulo de pontos vinculados ao uso de aplicativos, clubes de desconto, cartões de fidelidade ou qualquer congêneres que o valha, esta informação deverá ser prestada de forma ostensiva, clara, precisa e adequada à correta instrução do consumidor;

4. O posto revendedor de combustível, por meio de painel afixado em local visível, em letras legíveis, ostensivas, claras e adequadas, prestará a informação dos valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos, inclusive sobre:

I – o valor médio regional no produtor ou no importador, aferível junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP);

II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aferível junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

III - o valor do ICMS, aferível junto a Secretaria Estadual da Fazenda;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, aferível junto ao Ministério da Economia;

V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis, aferível junto ao Ministério da Economia;

VI - os preços dos combustíveis automotivos praticados no estabelecimento em 22 de junho de 2022, de modo que os consumidores possam compará-los com os preços praticados no momento da compra.

Para fins de cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 123, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, a presente **Nota Técnica** é expedida, com fito de que se cumpra as eventuais exigências de prévia fiscalização orientativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Defesa do Consumidor

-PROCON-

Por fim, vale repetir que o PROCON de São Carlos e a PROCONSBRASIL prezam pela vida saúde e segurança de todos os consumidores, além de estimular que a proteção ao consumidor, as boas práticas do mercado e a política de relacionamento das distribuidoras de combustível, das redes de postos revendedores, de demais parceiros comerciais, devem servir como parâmetro nas interações junto ao público consumidor, com o restabelecimento do quadro de normalidade no mercado de consumo.

Foi lavrada a presente **NOTA TÉCNICA**, para orientação e divulgação aos consumidores e fornecedores.

Encaminhe-se, ainda, aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, bem como aos Presidentes dos Sindicatos de Escolas Particulares, neste Estado, devendo ainda ser publicada no Diário Oficial do município dando-lhes ciência do inteiro teor da presente Nota Técnica.

Cumpra-se, na forma legal.

São Carlos, 08 de julho de 2022.

Dr. André Nery Di Salvo

- Diretor do PROCON São Carlos/SP -